**APRESENTAÇÃO DO GUIA DE ATUAÇÃO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária**

É com imensa satisfação que apresento a Vossas Excelências, o Guia de Atuação para Promotores de Justiça da Criança e do Adolescente, cujo tema é a garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

O material é resultado do trabalho conjunto entre a Comissão da Infância e Juventude- CIJ/CNMP e a Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculado ao Colégio Nacional de Procuradores Gerais – CNPG. No ensejo, registro meus agradecimentos aos membros do Ministério Público integrantes da COPEIJ, especialmente aos Doutores Sidney Fiori Júnior (MPTO); Márcia Luiza Guedes de Lima (MPBA) e Soraya Soares Nóbrega Escorel (MPPB) que elaboraram cuidadosamente o guia de atuação. Agradeço imensamente o pronto apoio da Presidente deste Conselho Nacional, Dra Raquel Dodge, que tornou possível a impressão de 5 mil exemplares, os quais que estão sendo distribuídos aos Ministérios Públicos de todas as unidades da federação.

Este guia de atuação representa uma ferramenta importantíssima de apoio aos promotores de justiça que trabalham na área protetiva da infância uma vez que as modalidades e hipóteses de acolhimento de crianças e adolescentes ainda suscitam muitas dúvidas. Assim, o material serve para conceituar os serviços de acolhimento com suas especificidades e orientar o trabalho dos Promotores de Justiça a partir da exposição das possibilidades de intervenção, mesmo nas situações mais complexas. A ideia é facilitar o trabalho de fiscalização dos programas de acolhimento institucional e familiar, bem como, impulsionar o fortalecimento da rede socioassistencial, especialmente, durante a interação com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O direito à convivência familiar e comunitária, expresso em nossa Constituição da República (art. 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19), é uma grande conquista, notadamente, quando se recorda o início do século XX, em que havia no Brasil o sistema da Roda das Santas Casas de Misericórdia, o qual tinha o objetivo de amparar crianças abandonadas e recolher donativos. Em 1927, o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas de modo que as crianças passaram a ser entregues diretamente a pessoas dessas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido. Verifica-se, pois, que a institucionalização de crianças e adolescentes não é um fenômeno novo no Brasil.

Não se pode deixar de registrar alguns marcos relevantes em relação à conquista do direito à convivência familiar e comunitária, tais como: a inclusão desse direito no âmbito das políticas públicas em 2006, com a criação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes. O Plano Nacional busca romper a cultura de institucionalização e fortalecer o paradigma da proteção integral e preservação dos vínculos familiares e comunitários.

Seguindo as mesmas diretrizes, este Conselho Nacional do Ministério Público adotou importantes medidas, dentre as quais se destacam:

1. a publicação da [Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011](http://www.mpdft.gov.br/pdf/unidades/corregedoria/Resolucao_71_11_convivencia_familiar_comunitaria.pdf),  que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Acompanham a Resolução, roteiros para a inspeção direcionada, tanto às instituições de acolhimento, como aos programas de acolhimento familiar e
2. a assinatura da Carta de Constituição das Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2012, juntamente com outros entes federais. O primeiro eixo da Carta das Estratégias trata justamente do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, e, ressalta a necessidade de se priorizar as medidas alternativas à institucionalização para que o acolhimento seja a última medida de proteção, conforme prevê o art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vale registrar que o presente material está em consonância com todas as diretrizes e normas legais acima indicadas, tendo sido norteado, outrossim, pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes, elaboradas pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS em 2009.

Espero que este guia de atuação sirva aos membros do Ministério Público como um potente instrumento de concretização do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, bem como, de fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência.